



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA CONTRATO Nº 121/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Anísia Martins Freitas, nº 81, Centro, Valente – Bahia, CEP.: 48.890-000, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.685.361/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Srº Genilson Firmo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 02.790.510-18, expedido pela - SSP/BA, devidamente inscrito com o CPF nº 550.686.005-63, denominada **CONTRATADA**, observado a **CARTA CONVITE Nº 1-003/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar **Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e muro de arrimo na rua beira rio na sede do Município de Valente/Ba**, que trata o objeto conforme especificações técnicas constantes do Edital e planilha orçamentária anexa, por haver vencido a licitação Carta Convite Nº 1-003/2020, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Fica estipulado em **R\$ 42.955,04 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)** o preço total da empreitada a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 - O pagamento será efetuado após medições que feitos conforme MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO INDIVIDUAL E CONSOLIDADA (Anexo III do Edital) e submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

2.3 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de VALENTE.

2.4 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de VALENTE, do boletim de medição de serviços apresentado pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos.

2.4.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

2.4.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida, para retenções devidas, na hipótese de não estar a mesma quitada;

2.4.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitada, relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

Genilson Firmo de Oliveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

2.5 - A CONTRATADA deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente CLÁUSULA, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

2.6 - A aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no cronograma físico financeiro apresentado com a proposta para as várias etapas da obra;

2.7 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

2.8 - Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de VALENTE, através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da CONTRATADA.

2.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.10 - O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias a execução do objeto desse Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.11 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.12 - O valor deste Contrato é irrevogável.

2.13 - O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

3.2 - O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA;

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020** e o prazo máximo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.2 - Poderá este Contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

6 - SECETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.08 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

1026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

44 - CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA caucionou, mediante pagamento, comprovando neste ato, a importância de **R\$ 859,11 (oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Promover a execução do Contrato na forma contratada, sob pena de ensejar a aplicação do art. 87 e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

7.4 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.5 - Manter, permanentemente, à disposição do serviço, equipe técnica indicada em sua proposta, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a CONTRATANTE a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.6 - A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.7 - Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.8 - Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação pertinente.

7.9 - Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelo CONTRATANTE. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria Municipal de Administração após a conclusão dos serviços.

7.10 - Comunicar O CONTRATANTE e proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas nos projetos, especificações que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade

Genilson de Oliveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação do CONTRATANTE.

7.11 - Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que o mesmo, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.12 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

8.2 - Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato conforme determina a Cláusula Segunda.

8.3 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 - Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedada a transferência e/ou cederá, no todo ou em parte dos serviços ou obras objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.1.1 - Advertência no caso de infrações leves ou quando o CONTRATADO não informar alterações em seus dados cadastrais.

11.1.2 - Multas de:

11.1.2.1 - até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.1.2.2 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

11.1.3.1 - Por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

Genilson F. de Oliveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.1.3.2 - Por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou CONTRATADO que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

11.1.4.1 - tenha a licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

11.1.4.2 - tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.3 - tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.4 - tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 - As multas previstas no subitem 11.1.2 deste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.3 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, fornecimento ou etapa de cronograma de obras, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração - SEAD.

11.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

12.1.1 - Deixar de atender às determinações do CONTRATANTE, estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar o objeto deste Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.1.3 - Prejudicar a qualidade dos serviços, desviando-se das especificações constante da Proposta de Preços aceita pelo CONTRATANTE;

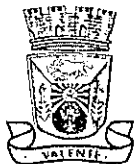
12.1.4 - Tiver a decretação da falência, o deferimento de concordata, a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.5 - Tiver suspenso, temporariamente, o direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

12.1.6 - Demais ocorrências previstas nas leis que regem este Contrato.

12.2 - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

13.1 - O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 - O nome do fiscal será comunicado à CONTRATADA logo que seja designado.

13.3 - A CONTRATADA assegurará à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.4 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA estarão destinados a fazer parte integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e interpretados a saber.

14.2 - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas na Secretaria Municipal de Administração sob pena de não produzirem efeitos.

14.3 - Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VALENTE, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes, este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Valente-Ba, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira
Prefeito

CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME

Genilson Firmo de Oliveira
Representante legal

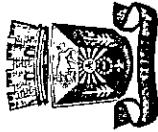
Testemunhas:

Nome:

CPF/RG: 054 255 695 46

Nome:

CPF/RG: 96103 055 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO: PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

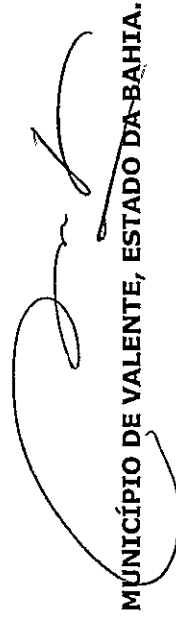
Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Meta										42.955,04
Nível 2	1.1.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES						5.677,16
Serviço	1.1.1.	ORSE	051	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	3,60	262,87	BDI 1	333,44	1.200,38
Serviço	1.1.2.	SINAPI	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	171,00	20,64	BDI 1	26,18	4.476,78
Nível 2	1.2.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO						20.049,76
Serviço	1.2.1.	SINAPI	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSO RA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	28,00	19,65	BDI 1	24,92	697,76
Serviço	1.2.2.	ORSE	4106	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO (0,80 X 0,40) SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M2	400,00	38,14	BDI 1	48,38	19.352,00
Nível 2	1.3.	SINAPI		CONTENÇÃO						17.228,12
Serviço	1.3.1.	SINAPI	738441	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	52,00	261,18	BDI 1	331,31	17.228,12

Valor Total por extenso: R\$ 42.955,04 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Os preços contidos neste anexo incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

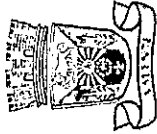
Valente-Ba, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:


CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição das Metas / Macrosserviços	Valores Totais (R\$)	Início de Obra 04/05/20	Parcela 1 jun/20	Parcela 2 jul/20
CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE		42.955,04	Parcela (%)	50,00%	50,00%
			Parcela (R\$)	21.477,52	21.477,52
			Acumulado (%)	50,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	21.477,52	42.955,04
1. PAVIMENTAÇÃO		42.955,04	Parcela (%)	50,00%	50,00%
			Acumulado (%)	50,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	21.477,52	42.955,04

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FERMO LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

CARTA CONVITE Nº 01-003/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2020.

A Prefeitura Municipal de VALENTE/BA, inscrita no CNPJ 13.845.896/0001-51, autoriza a empresa **CONSTRUTORA FIRMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 13.685.361/0001-60, a dar início à obra que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e muro de arrimo na rua beira rio na sede do Município de Valente/Ba, conforme Contrato Administrativo Nº 121/2020, celebrado entre as partes assinado em 04 de maio de 2020, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 339, de 04 de abril de 2013.

VALENTE – BA, 04 de maio de 2020.

Silvio Roberto C. Habib
Eng^a. Civil – CREA BA 11433

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

150-000, Telefone 75.3236.2600 das 08h00min
o@santabarbara.ba.gov.br - Geovan Fagundes
e junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTANA

RESOLUÇÃO PÚBLICA 027-2020

a para prestação de serviços de manutenção
al e de demais prédios públicos que servem
ípio de Feira de Santana. Tipo: Menor Preço.
arida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas,
ital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. In-
mpras e Contratações, mesmo endereço, nos
30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana,
esidente da CPL.

MUNICÍPIO DE SANTANA

CITAÇÃO Nº 442-2020-211
2020 Rematificação Interessada- SECRETARIA

150-000, Telefone 75.3236.2600 das 08h00min
o@santabarbara.ba.gov.br - Geovan Fagundes
e junho de 2020.

MUNICÍPIO DE VALENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01-003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2020.

Com base na documentação acostada nos autos do Processo Administrativo Nº 298/2020, o Pre-
feito Municipal de Valente/Ba, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43,
Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, para que produza efeitos jurídicos e legais, resolve Homologar
e Adjudicar a Carta Convite Nº 01-003/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa para
prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos e muro de arrimo na rua beira rio na
sede do Município de Valente/Ba, em favor da empresa CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME, inscrita
com o CNPJ Nº 13.685.361/0001-60. Valor Global: R\$ 42.955,04 (quarenta e dois mil novecentos
e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 30/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

Termo de Contrato nº 121/2020. Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE VALENTE - CNPJ nº
13.845.896/0001-51; Contratada: CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME - CNPJ nº 13.685.361/0001-
60; Suporte Legal: Lei nº 8.666/93; Carta Convite nº 01-003/2020; Processo Administrativo nº
298/2020; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em parale-
lepípedos e muro de arrimo na rua beira rio na sede do Município de Valente/Ba; Data de Assinatura:
04/05/2020; Vigência: 31/12/2020; Valor Total: R\$ 42.955,04 (quarenta e dois mil novecentos e
cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Valente-Ba, 06 de maio de 2020. Marcos Adriano de Oliveira Araújo Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MURITIBA

CNPJ: 13.828.504/0001-46